

Sumário

1. Análise da defesa.....	2
Quadro 01.02. Pagamentos a Prestadores de Serviço Sem a Retenções do IRRF.....	4
2. CONCLUSÃO.....	41
2.1. IRREGULARIDADES SANADAS.....	41
2.2. IRREGULARIDADES MANTIDAS.....	43

ANÁLISE DA DEFESA DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2010
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL DA REGIÃO TELES PIRES
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 6.641-9 / 2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT
CNPJ : 03.239.076/0001-62
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010
PREFEITO : CLOMIR BEDIN
RELATOR : DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : ALISSON FRANCIS VICENTE DE MORAES
MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

1. Análise da defesa

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no art. 256, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, foi citado o Gestor da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, a cerca das Irregularidades consignadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão de 2010, para que este exerça seu direito Constitucional do contraditório e ampla defesa. (Ofício 968/TCE-MT/GCCN/2011, Fl. 701, TCE/MT)

Após a regular citação, o Senhor **Clomir Bedin, Prefeito do Município de Sorriso/MT**, prestou esclarecimentos referente a todas as irregularidades consignadas no Relatório de Contas Anuais de Gestão, com fim de sanear as irregularidades apontadas (Fls. 623 – 626, TCE/MT).

Passaremos agora a análise da defesa apresentada pelo Senhor Clomir Bedin.

Irregularidades Classificadas conforme Resolução Normativa nº 17/2010

- 1 **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

- 1.1 Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços sem a retenção do IRRF pertencente ao Município, conforme prescreve os artigos 45 e 647 do Decreto Federal 3000/99 c/c o artigo 158, inciso I, da CF/88. Item 3.1.1.2. (Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)

A defesa informa que providenciou a retenção do IRRF nos pagamentos a fornecedores elencados pela equipe técnica. Para fazer prova, informa que encaminhou cópia dos documentos comprobatório dos pagamentos.

A análise dos documentos anexados constatou o pagamento do IRRF para os fornecedores elencados por esta equipe técnica.

Pelo exposto **fica excluída a irregularidade.**

- 1.2 Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços, conforme Quadro 01.01, sem a retenção do IRRF, conforme prescreve artigos nº(s) 624, 628, 629, 631, 639 e 647 RIR/1999, e as Soluções de Consultas nº(s) 93/04 (6ª RF/MG), 412/03 (7ª RF/RJ), infringindo, portanto, um dos requisitos essenciais a responsabilidade na gestão fiscal, a saber, efetiva arrecadação (art. 11, LRF). **Item 3.1.1.**

A defesa concorda em parte com a irregularidade apontada, uma vez que alguns dos fornecedores elencados pela equipe de auditoria tiveram retido o IRRF, conforme supostamente se comprova na relação abaixo e ficha do credor que anexada à defesa. Acrescenta também que pode ter ocorrido falta de dedução do IRRF em algum pagamento parcial e a dedução total ocorreu na segunda parcela. Quanto às empresas prestadoras de serviço realmente não efetuamos a retenção, mas para regularizar notificamos as empresas citadas para que efetuem o ressarcimento do imposto devido. Alguns desses prestadores que foram notificados e o imposto foi devidamente recolhido aos cofres do município conforme se comprova pelos DAM em anexo.

A análise dos argumentos e documentos apresentados constatou a veracidade das informações prestadas, a saber de que diversas empresas elencadas no Quadro 01.02 do Relatório recolheram o imposto devido. Também foi constatado a presença de diversas notificações para que as empresas regularizassem o pagamento do IRRF devido. Todavia restaram alguns pagamentos a fornecedores sem a retenção do IRRF devido.

Pelo exposto, **permanece a irregularidade apontada** sendo, entretanto, retificado o Anexo 01, Quadro 01.02. do Relatório de Contas Anuais, o qual passará a constar os fornecedores/prestadores de serviço que não efetuaram o pagamento do IRRF devido e que não foram notificados.

Quadro 01.02. Pagamentos a Prestadores de Serviço Sem a Retenções do IRRF

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
000118 (RP)	3.712,48	ANDERSON DA CRUZ ROCHA – ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS NO DISTRITO DE BOA ESPERANCA DO NORTE CONFORME TOMADA DE PRECO 023/2009	Art. 647, RIR/1999	NÃO
000130 (RP)	1.200,00	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE SO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES CONFORME PREGAO PRESENCIAL 009/2009	Art. 647, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
000130 (RP)	12.453,46	SORRIMED - MEDICINA OCUPACIONAL DE SO LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES CONFORME PREGAO PRESENCIAL 009/2009	Art. 647, RIR/1999	SIM
000400	79.992,00	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO REF. A AQUISICAO DE LICENCA DE USO MANUTENCAO DE CONSULTORIA TECNICA EM SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA ORCAMENTO PLANEJ. E OUTROS PARA CONTROLE ADM MUNIC. CFE CONCORRENCIA PUBLICA 005/2009	SC Nº 75/05, 1ª RF	SIM
000401	250.008,00	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO REF. A AQUISICAO DE LICENCA DE USO MANUTENCAO DE CONSULTORIA TECNICA EM SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA ORCAMENTO PLANEJ. E OUTROS PARA CONTROLE ADM MUNIC. CFE CONCORRENCIA PUBLICA 005/2009	SC Nº 75/05, 1ª RF	SIM
000402	55.000,00	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO REF. A AQUISICAO DE LICENCA DE USO MANUTENCAO DE CONSULTORIA TECNICA EM SOFTWARE DE CONTABILIDADE PUBLICA ORCAMENTO PLANEJ. E OUTROS PARA CONTROLE ADM MUNIC. CFE CONCORRENCIA PUBLICA 005/2009	SC Nº 75/05, 1ª RF	SIM
000421	2.500,00	J.R.DA SILVA SOUZA ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICO DE PAISAGISMO CONFORME CARTA CONVITE 055/2009	IN RF nº 34/89 e ADN CST nº 9/90	SIM
001001	7.859,11	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL	Art. 647, RIR/1999	SIM
001041	7.373,84	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM EXAMES LABORATORIAIS DESTINADO A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO	Art. 647, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
001099	61.400,00	CONECTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1º TERMO ADITIVO PREST. DE SERV. COM CONSULT. SUPERVISAO E FISCALIZACAO DE OBRAS ELABORACAO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E PREVENCAO DE INCENDIO E SERV DE ASSESSORIA E CONSULT. DE GESTAO PUBLICA CFE TP 22/2009	Art. 647, RIR/1999	SIM
001100	7.464,10	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRETACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES DO MUNICIPIO	Art. 647, RIR/1999	SIM
001148	95.850,69	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRETACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TOMADA DE PRECO 002/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
001149	98.042,79	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRETACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TOMADA DE PRECO 002/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
001150	177.345,69	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRETACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TOMADA DE PRECO 002/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
001151	108.905,27	N.V.LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRETACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME TOMADA DE PRECO 002/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
002011	2.500,00	J.R.DA SILVA SOUZA ME	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRETACAO DE SERVICO COM JARDINAGENS NA PRACA DAS FONTES E NO GINASIO DE ESPORTES SORRISAO	IN RF nº 34/89 e ADN CST nº 9/90	SIM
003466	2.500,00	J.R.DA SILVA SOUZA ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRETACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM EXTERNA NA PRACA DAS FONTES.	IN RF nº 34/89 e ADN CST nº 9/90	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
004868	2.500,00	J.R.DA SILVA SOUZA ME	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS DE JARDINAGEM NA PRACA DAS FONTES E GINASIO SORRISAO SOLICITADO PELA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	IN RF nº 34/89 e ADN CST nº 9/90	SIM
006218	249.734,65	CONECTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM SUPERVISAO DE OBRAS MUNICIPAIS CONFORME TOMADA DE PRECO 016/2010 E CONTRATO 108/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
006429	19.939,60	CONECTIVA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO CO PREST. DE SERV. COM CONSULT SUPERVISAO E FISCALIZACAO DE OBRAS ELABORACAO DE PROJ. EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E PREVENCAO DE INCENDIO E SERV DE ASSESSORIA E CONSULT DE GESTAO PUBLICA CFE TP 22/2009	Art. 647, RIR/1999	SIM
006685	6.200,00	AGUSTINHO BISPO DOS SANTOS FILHO	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A SERVICOS DE REFORMA CHAPEACAO E PINTURA DO ONIBUS ON-13 PLACA LCA-4345 DA SEC. DE SAUDE.	Art. 628, RIR/1999	NÃO
007062	120,00	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A REALIZACAO DE EXAME TOXICOLOGICO EM PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAUDE CONFORME ESTUDO SOCIALEM ANEXO.	Art. 647, RIR/1999	SIM
008078	241,92	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 134/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
008079	10.917,90	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 135/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
008080	11.328,28	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 138/2010	Art. 647, RIR/1999	NÃO

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
009442	50.286,51	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 135/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
009581	51.174,60	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 138/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
009582	4.934,93	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 134/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
009804	60.735,49	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 135/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
010122	9.853,34	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 134/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
010251	49.570,48	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 138/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
010747	3.000,00	ELVIRO INACIO FERREIRA DE SOUZA	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS COM CONSERTOS DO TELHAO DO GINASIO FLOR DO SERRADO - SEC. DE ESPORTES.	Art. 628, RIR/1999	NÃO
010890	60.824,82	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 135/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
011167	47.456,39	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 138/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
011425	7.439,72	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 134/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
011478	3.517,49	N.V.LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 136/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
011721	40.490,00	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 135/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
011839	14.406,21	JANE MARISA ACCO CIA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 134/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
011902	9.120,11	N.V.LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 136/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
011988	16.674,70	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CELLA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 138/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
012030	3.356,49	N.V.LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 136/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
012031	19.528,20	LABORATORIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM REALIZACAO DE EXAMES LABORATORIAIS CONFORME INEXIGIBILIDADE 003/2010 E CONTRATO DE 135/2010	Art. 647, RIR/1999	SIM
001887	19.550,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 015/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
003488	10.350,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
003489	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
003491	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
003493	9.200,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
003494	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
003495	9.200,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
003496	23.000,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004865	21.850,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004866	10.350,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004867	10.350,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004869	26.450,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004870	8.050,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004871	10.350,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
004872	10.350,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
006133	21.850,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006135	23.000,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006138	10.350,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006139	13.800,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006140	12.650,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006141	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006839	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006840	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
006841	24.916,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006842	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006843	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006844	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
006845	13.800,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
007993	21.850,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
007994	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
007995	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
007997	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
007998	9.200,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
008003	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
008005	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
008006	3.603,20	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
008007	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
008008	8.050,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
008009	1.150,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
008010	843,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009083	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009084	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009085	7.360,02	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009086	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009087	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009088	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009089	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
009090	3.450,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009092	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009094	9.200,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009095	1.150,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009096	3.756,68	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009928	5.175,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009929	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009930	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
009931	8.050,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009932	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009933	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009935	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009936	3.450,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009937	2.990,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009938	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
009939	1.150,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
009940	5.826,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010861	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010862	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010863	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010864	10.005,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010865	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010866	4.715,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010869	4.446,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAP DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
010870	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAP DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010871	2.300,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAP DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010872	1.226,66	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAP DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
010873	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAP DE SERVICO COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011497	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011498	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011499	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011500	9.200,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
011501	4.791,66	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011502	4.600,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011503	3.450,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011504	2.300,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011526	2.300,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011527	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011528	1.150,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
011530	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
012178	3.450,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
012179	6.900,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
012180	2.300,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
012188	9.276,66	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
012189	20.700,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
012190	21.121,63	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
012191	11.500,00	COOPERATIVA DOS VIGILANTES DE SORRISO - COOPERVISO	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS COM VIGILANCIA CONFORME PREGAO PRESENCIAL 022/2010 E ATA DE REGISTRO DE PRECO 15/2010	Art. 652, RIR/1999	SIM
000772	26.293,75	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
000774	78.192,59	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
000775	11.059,85	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
000777	71.710,71	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
000778	18.876,53	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
000780	173.679,63	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF A PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
000781	11.504,39	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
000782	9.349,13	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
001861	26.357,90	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
001862	21.211,77	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
001863	158.431,40	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
001864	178.965,64	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
001865	84.787,25	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
001866	8.511,80	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
001867	12.930,66	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
003451	20.855,18	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
003452	21.403,77	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
003453	26.583,94	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
003454	158.788,01	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
003455	93.550,25	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
003456	194.916,60	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
003457	9.277,80	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004791	119.164,51	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 1o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004792	38.575,95	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004794	84.851,44	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004795	23.321,77	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004799	9.273,60	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004800	191.203,86	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004812	25.931,00	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
004813	25.994,95	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006084	21.473,99	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
006085	158.382,08	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006086	9.122,84	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006087	25.916,15	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006088	24.137,35	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006089	90.991,00	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006090	208.928,25	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006091	218.485,77	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 2o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006941	78.130,99	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 3o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006944	158.468,07	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 3o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006945	21.595,99	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 3o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
006946	25.777,74	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 3o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006947	9.201,47	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 3o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
006948	22.399,00	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 3o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007960	174.949,92	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007961	81.477,72	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007962	26.529,00	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007963	9.222,90	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007965	21.044,33	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007966	23.454,33	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
007980	159.516,07	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
009152	172.704,82	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009153	86.406,94	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009154	24.016,17	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009155	8.929,96	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009156	26.014,75	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009157	21.604,10	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009158	158.411,60	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009917	162.307,39	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009918	6.524,78	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009919	24.762,31	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
009920	78.296,59	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009921	26.014,74	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009922	9.299,59	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009923	21.515,33	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
009924	151.161,50	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
010849	162.015,72	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4 TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
010850	23.505,95	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
010851	8.649,47	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
010852	22.298,33	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
010853	26.545,44	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 4o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
010878	142.924,28	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
010879	83.088,64	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 5º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011688	24.020,08	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011689	9.232,08	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011690	22.171,52	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011691	167.937,58	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011692	147.666,59	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011693	21.503,59	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
011694	84.066,39	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
012177	8.942,88	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6º TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

Emp.	Valor Liquidado	Credor	Descrição	Base Legal	Notificado?
012181	23.849,10	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
012182	149.080,12	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
012183	76.339,67	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
012184	69.902,07	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
012185	24.232,89	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM
012186	23.512,27	COOPERATIVA LIDER EM PRESTACAO DE SERVICOS	VALOR QUE SE EMPENHA REF AO 6o TERMO ADITIVO COM PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS CONFORME PREGAO PRESENCIAL 40/2009	Art. 652, RIR/1999	SIM

1.3 ausência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISSQN, referente a prestação de serviços no valor de R\$ 8.059,98 (item 3.2) (Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)

A defesa informa que psicóloga Vera Lúcia Segalin esta amparada pelo regime de recolhimento anual de ISS e, por esta razão não fora retido o ISS. A defesa continua que, como a prestadora de serviços não efetuou o recolhimento no exercício de 2010, a mesma teve seu nome inscrito na Dívida Ativa do Município, conforme comprovamos pela Certidão de Dívida Ativa nº 16937/2010.

A análise dos artigos do artigo nº 250 e inciso II, do artigo nº 258, da Lei Complementar nº 40/2005 (Código Tributário Municipal) constatou a veracidade das informações prestadas.

Pelo exposto, **fica sanada a irregularidade.**

- 2 **JB 03. Despesa Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

- 2.1 Liquidação e pagamento de despesa, no montante de R\$ 150,40, relativa ao empenho nº 002625, com recibo, documento este considerado inidôneo para a comprovação do respectivo crédito. **(Item 3.2.1.)**

A defesa concorda com a irregularidade apontada e informa que notificou a empresa para que esta efetuasse a devolução do valor do pagamento considerado inidôneo, conforme pode ser comprovado mediante documento em anexo.

A análise dos documentos constatou a presença de comprovante devolução de R\$ 150,40 referente à despesa atacada como inidônea. (Fl. 831, TCE/MT)

Pelo exposto, **fica sanada a irregularidade.**

- 2.2 Liquidação e pagamento de despesas, no montante de R\$ 1.400,23, relativas aos empenhos nº(s) 001504 e 001506, mediante notas fiscais emitidas para o município de Ipiranga Norte, documentos estes considerados inidôneos para a comprovação do respectivo crédito. **(Item 3.2.1.)**

A defesa informa que houve um erro do fornecedor na emissão das Notas Fiscais 4.222 e 4.224, em nome na Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte. Mas o procedimento foi devidamente corrigido com a emissão da Carta de Correção de Documento Fiscal emitido na

mesma data. Acrescenta que o referido documento estava em pasta a parte do processo de empenho da despesa. Juntamos cópia das Cartas de Correção das Notas Fiscais emitidas erroneamente.

A análise dos documentos constatou a presença das referidas Cartas de Correção das Notas Fiscais.

Pelo exposto, **fica sanada a irregularidade.**

- 3 **JB 02. Despesa Grave.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 Aquisições de medicamentos com valores superiores ao autorizado pela ANVISA/CMED, gerando um prejuízo de R\$ 3.618,03 ou 109,64 UPFs. **(Item 3.1.1.2.)**

O defendente reconhece que realmente houve a aquisição com valores adversos do preço praticado pela ANVISA/CMED. Acrescenta que notificou a empresa fornecedora para que procedesse a devolução do valor pago a maior do que o praticado pela tabela ANVISA/CMED. Por fim informa que anexou à defesa cópia da notificação e da guia de devolução devidamente corrigido para comprovação, no valor de R\$ 3.950,53.

A análise dos documentos constatou a presença de comprovante de devolução R\$ 3.950,53 referente à despesa atacada como inidônea. (Fl. 849, TCE/MT)

Pelo exposto, **fica sanada a irregularidade.**

- 4 **NB 08. Diversos Grave.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).

4.1 Realização de transporte escolar em veículos em desacordo com a legislação vigente e, especialmente, por motoristas não habilitados para o transporte de passageiros (categoria “D”). **(Item 3.2.2.1.)**

A defesa informa regularizou a situação dos veículos em desacordo com a legislação de trânsito mediante a instalação de cintos de segurança, pintura das faixas horizontais com os dizeres “Escolar”. Acrescenta que resolveu dos motoristas que não possuíam Carteira de Habilitação tipo “D” ou “E”.

Conforme informado no Relatório de Contas Anuais, a irregularidade diz respeito a **constatação** de realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente no exercício de 2010. Apesar desta equipe reconhecer os esforços da gestão em regularizar a situação, não há como afastá-la posto que os efeitos desta conduta irregular foram consumados no decorrer daquele exercício. Em outros termos, não há maneira da regularização ocorrida em 2011 afetar e corrigir a situação irregular do transporte escolar existente no exercício de 2010.

Pelo exposto, **permanece a irregularidade.**

- 5 **JB 14. Despesa Grave. Irregularidade Reincidente.** Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e inc. II, art. 27, Decreto Municipal 30/09).

5.1 as prestações de contas irregular de adiantamento, no montante de R\$ 450,00 (13,63 UPF/MT), sujeitando o servidor e, subsidiariamente, o Gestor à restituição dos valores nos termos do inc. II, art. 27, Decreto Municipal 30/09. **(Item 3.2.8.)**

A defesa concorda com a irregularidade apontada e informa que notificou o servidor para restituir o valor apontado. Informa também que está anexo o comprovante de devolução do recurso.

A análise das informações e documentos apresentados constatou a veracidade das informações prestadas.

Pelo exposto, fica **sanada a irregularidade.**

- 6 **HC 05. Contrato Moderado.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos

(no art. 77 e art. 55, Lei nº 8.666/93).

6.1 Formalização do Contrato 108/10, sem cláusula com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa e sem cláusula determinando a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos. **(Item 3.4.)**

A defesa alega que os itens 10 e 13.1 do contrato dispõe sobre o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa e a legislação aplicável à execução do contrato, especialmente nos casos omissos. Informa também que encaminhou cópia de referido contrato com vistas a sanar a irregularidade.

A análise das informações e documentos apresentados são suficientes para **sanar a irregularidade.**

7 KB 01. Pessoal Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

7.1 Realização de 03 contratações para cargos pertencentes ao PCCS da Prefeitura, ou seja, para atividades permanentes sem processo seletivo simplificado, contrariando art. 37, II, CF/88 e art. 7, da LCM. 11/03. **(Item 3.5.1.)**

A defesa informa as três contratações referem-se aos profissionais que atuam nos projetos desenvolvidos pela Secretaria de Ação Social e reconhece que tais contratações deveriam ser precedidos de Concurso Público ou de teste seletivo. Por fim acrescenta que no exercício de 2011 providenciará a regularização de tais contratações.

Uma vez que a defesa reconhece a irregularidade apontada, **permanece a irregularidade.**

8 DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

8.1 não foram pagos os encargos previdenciários de 15% incidentes sobre a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços das Cooperativas COOPERVISO e LIDER, sujeitando o erário municipal ao individualamento e às sanções da Receita Federal do Brasil (art. 22, IV, Lei nº 8.212/91, redação conferida pela Lei nº 9.876/99). **(Item 4.7.3.)**

A defesa alega que o artigo 1º da Lei 9.876/99 insere no ordenamento jurídico uma nova base de cálculo para contribuição social, absolutamente estranha àquelas previstas, em caráter exaustivo, no inciso I do artigo 195 da Constituição Federal. Assim, ao instituir como base de cálculo de contribuição social o valor bruto da nota fiscal ou fatura emitidas pelas Cooperativas, que são pessoas jurídicas, o artigo 22, inciso IV da Lei 8212/91, opõe-se ao que estabelece a Carta Constitucional, revelando-se, de forma irrefutável, inconstitucional. Ratifica-se ainda que, de acordo com o artigo 154, inciso I da Constituição Federal ao instituir por lei ordinária, uma contribuição que incide sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura expedida e paga à pessoa jurídica (cooperativas), revela-se, também sob o aspecto formal, a inconstitucionalidade da mencionada exação. Hoje a matéria é discutida no STF, através da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI/2594, movida pela CNI (Confederação Nacional da Indústria), que encontra-se pendente de julgamento. Nos termos da referida ação, é inequívoca a inconstitucionalidade do INSS incidindo sobre a fatura de prestação de serviços realizados por intermédio de cooperativas de trabalho, cabendo ao contribuinte assegurar o seu direito de recolhimento legal do INSS, sem a incidência sobre os valores relativos a prestação de serviços de cooperados. Desta feita, a suposta irregularidade apontada por este Tribunal não prospera, não havendo qualquer impropriedade a ser sanada neste ínterim.

A defesa apresentada fundamenta-se numa eventual inconstitucionalidade da norma constante no art. 22, IV, Lei nº 8.212/91, redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Todavia conforme mencionado pela própria defesa, a referida ADI/2594 não foi julgada e, enquanto não houver manifestação contrária de nossa Corte Constitucional, mantém-se a eficácia da norma. Neste mesmo sentido decidiu o STF conforme disposto no Agravo Regimental na Ação Cautelar

nº 694 - AC 694 AgR / SP, transcrito a seguir.

AC 694 AgR / SP - SÃO PAULO
AG.REG.NA AÇÃO CAUTELAR
Relator(a): Min. CÂRMEN LÚCIA
Julgamento: 12/12/2006 **Órgão Julgador: Primeira Turma**

Publicação

DJ 16-02-2007 PP-00027 EMENT VOL-02264-01 PP-00001
LEXSTF v. 29, n. 339, 2007, p. 14-23

Parte(s)

AGTE.(S) : LEMOS E ASSOCIADOS ADVOCACIA
ADV.(A/S) : ANDREA DE TOLEDO PIERRI E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.(A/S) : ANA PAULA FERREIRA SERRA

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ACÓRDÃO QUE CONSIDEROU CONSTITUCIONAL O INC. IV DO ART. 22 DA LEI N. 8.212, DE 1991, ALTERADO PELA LEI N. 9.876, DE 1999. 1. A concessão de efeito suspensivo em recurso extraordinário reveste-se de excepcionalidade absoluta, razão pela qual as hipóteses nas quais a suspensão ocorre devem ser interpretadas restritivamente. 2. Inexistência de perigo da demora e da fumaça do bom direito. 3. Impossibilidade de deferimento de medida liminar e de concessão de medida cautelar. Precedentes. 4. Não obstante este Supremo Tribunal Federal, como já esclarecido na decisão atacada, não se ter pronunciado definitivamente sobre a matéria de fundo, uma vez que o Plenário ainda não julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.594-DF, de relatoria do eminente Ministro Cezar Peluso, a norma contida no art. 22 da Lei n. 8.212/91, com a redação dada pela Lei n. 9.876/99, mantém-se no ordenamento jurídico. Logo, há de ser aplicada, produzindo, até seja declarada a sua inconstitucionalidade, ou venha a ser criada outra norma que a revogue, plenamente seus efeitos. 5. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos. 6. Agravo regimental a que se nega provimento.

Decisão

A Turma negou provimento ao agravo regimental na ação cautelar, nos termos do voto da Relatora. Unânime. Não participaram, justificadamente, deste julgamento os Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto. 1ª. Turma, 12.12.2006.

Pelo exposto, **permanece a irregularidade.**

- 9 **MC 02. Prestação de Contas Moderada.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

9.1 Não foi enviado tempestivamente o informe LRF-Cidadão 5º, relativo ao 5º bimestre.

(Item 3.9.)

A defesa reconhece a irregularidade apontada e a atribui a um “descuido”. Acrescenta que o município sempre primou pelo envio das informações no prazo previsto pela legislação, inclusive foi efetuada na publicação foi efetuada no Jornal Oficial dos Municípios da AMM, no dia 29/11/2010. Por fim solicita que seja reconsiderado o apontamento, posto que foram o único descumprimento de prazo do município.

Conforme reconhece a defesa, **a falta ocorreu** e por esta razão não há como excluí-la deste relatório. Apenas a julgador poderá fazer juízo de valor acerca da reconsideração, ou não, do apontamento.

Pelo exposto, **permanece a irregularidade.**

- 10 **JB 06. Despesa_Grave_06.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

10.1 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, referente a pagamento de estagiários que não são pertinentes a

manutenção e desenvolvimento do ensino básico e a valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT) no valor de R\$ 541.748,87(item 3.2.2)(Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**).

A defesa informa que os valores gastos indevidamente por conta do FUNDEB 60% foram devolvidos na íntegra para a conta financeira do FUNDEB, conforme comprova no relatório de transferências financeiras entre contas conforme relatório em anexo. Acrescenta que mesmo que tenha sido empenhado na conta do FUNDEB 60% as despesas foram pagas com recursos do município. Portanto não há irregularidade.

Quanto à informação de que tais despesas foram pagas com recursos do município, entendemos que as despesas relativas ao pagamento de estagiários não são pertinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e a valorização dos profissionais da educação. Por esta razão, mesmo que o gestor tenha investido recursos próprios, esses recursos investidos foram aplicados para as despesas pertinentes ao Fundeb, tornando, portanto, irregular tal aplicação.

Quanto à alegação de que devolveu os valores para a conta financeira do FUNDEB, insta salientar que o objeto deste apontamento diz respeito ao **procedimento irregular** de aplicar recursos do FUNDEB 60 em finalidade diversa da especificada no art. 60, ADCT, CRFB/88. Por esta razão, a eventual restituição dos valores não possui o condão de desfazer o procedimento irregular ocorrido à época.

Pelo exposto, permanece a irregularidade.

11 GB 13. Licitação_Grave_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

11.1 A empresa Rosa de Lima Oliveira Gonçalves – ME, vencedora do convite nº 32/2010 está com a situação “cancelada” nos registros da Junta Comercial de Mato Grosso(JUCEMAT), dessa forma, não poderia ser considerada vencedora do certame(Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)

A defesa alega que a referida empresa teve seu registro inativado pela JUCEMAT, no dia 07/06/2010 e o processo licitatório foram realizados no mês de julho/2010 como esse fato não é comunicado ao empresário, só foi possível efetuar a reativação no dia 10/12/2010. Acrescenta o procedimento não causou nenhum prejuízo aos cofres públicos. Informa que juntou cópia de todos os Alvarás pagos pela empresa e também dos documentos de reativação da empresa. Por fim também informa que tomou providências para que para nos próximos processos licitatório seja também solicitado Certidão Simplificada da JUCEMAT.

Conforme fica patente da leitura, a defesa reconhece que a empresa vencedora da Licitação estava com a situação irregular perante a junta comercial. Esta equipe entende que o Legislador, ao determinar que seja aferida, sob pena de inabilitação, a condição jurídica da empresa interessada em licitar com a administração pública, visou garantir que apenas empresas com registros cadastrais regulares participassem do procedimento. (L. 8.666/93, art. 27, I) Por esta razão também entendemos ser irregular a Prefeitura contratar com uma empresa que está com a situação “cancelada” perante a JUCEMAT.

Quanto alegação de que não houve prejuízo, salientamos que tal hipótese se quer fez parte do escopo do Relatório de Contas Anuais.

Pelo exposto, **permanece a irregularidade.**

2. CONCLUSÃO

2.1. IRREGULARIDADES SANADAS

Irregularidades Classificadas conforme Resolução Normativa nº 17/2010

1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1 Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços sem a retenção do IRRF pertencente ao Município, conforme prescreve os artigos 45 e 647 do Decreto Federal 3000/99 c/c o artigo 158, inciso I, da CF/88. Item 3.1.1.2. (Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)

1.3 ausência de retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISSQN, referente a prestação de serviços no valor de R\$ 8.059,98 (**item 3.2**) (Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)

2 JB 03. Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

2.1 Liquidação e pagamento de despesa, no montante de R\$ 150,40, relativa ao empenho nº 002625, com recibo, documento este considerado inidôneo para a comprovação do respectivo crédito. (**Item 3.2.1.**)

2.2 Liquidação e pagamento de despesas, no montante de R\$ 1.400,23, relativas aos empenhos nº(s) 001504 e 001506, mediante notas fiscais emitidas para o município de Ipiranga Norte, documentos estes considerados inidôneos para a comprovação do respectivo crédito. (**Item 3.2.1.**)

3 **JB 02. Despesa Grave.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 Aquisições de medicamentos com valores superiores ao autorizado pela ANVISA/CMED, gerando um prejuízo de R\$ 3.618,03 ou 109,64 UPFs. (**Item 3.1.1.2.**)

5 **JB 14. Despesa Grave. Irregularidade Reincidente.** Prestação de contas irregular de adiantamento (art. 81, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 200/1967 e inc. II, art. 27, Decreto Municipal 30/09).

5.1 as prestações de contas irregular de adiantamento, no montante de R\$ 450,00 (13,63 UPF/MT), sujeitando o servidor e, subsidiariamente, o Gestor à restituição dos valores nos termos do inc. II, art. 27, Decreto Municipal 30/09. (**Item 3.2.8.**)

6 **HC 05. Contrato Moderado.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (no art. 77 e art. 55, Lei nº 8.666/93).

6.1 Formalização do Contrato 108/10, sem cláusula com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa e sem cláusula determinando a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos. (**Item 3.4.**)

2.2. IRREGULARIDADES MANTIDAS

Irregularidades Classificadas conforme Resolução Normativa nº 17/2010

- 1 **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.
 - 1.1 Pagamentos a fornecedores/prestadores de serviços sem a retenção do IRRF pertencente ao Município, conforme prescreve os artigos 45 e 647 do Decreto Federal 3000/99 c/c o artigo 158, inciso I, da CF/88. Item 3.1.1.2. (Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)
- 2 **NB 08. Diversos Grave.** Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro).
 - 2.1 1.1 Realização de transporte escolar em veículos em desacordo com a legislação vigente e, especialmente, por motoristas não habilitados para o transporte de passageiros (categoria “D”). (**Item 3.2.2.1.**)
- 3 **KB 01. Pessoal Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).
 - 3.1 Realização de 03 contratações para cargos pertencentes ao PCCS da Prefeitura, ou seja, para atividades permanentes sem processo seletivo simplificado, contrariando art. 37, II, CF/88 e art. 7, da LCM. 11/03. (**Item 3.5.1.**)
- 4 **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima.** Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1 não foram pagos os encargos previdenciários de 15% incidentes sobre a nota fiscal ou fatura de prestação de serviços das Cooperativas COOPERVISO e LIDER, sujeitando o erário municipal ao individualamento e às sanções da Receita Federal do Brasil (art. 22, IV, Lei nº 8.212/91, redação conferida pela Lei nº 9.876/99). **(Item 4.7.3.)**

5 **MC 02. Prestação de Contas Moderada.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

5.1 Não foi enviado tempestivamente o informe LRF-Cidadão 5º, relativo ao 5º bimestre. **(Item 3.9.)**

6 **JB 06. Despesa Grave.** Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, paragrafo único da Lei Complementar 101/2000 – LRF).

6.1 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, referente a pagamento de estagiários que não são pertinentes a manutenção e desenvolvimento do ensino básico e a valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT) no valor de R\$ 541.748,87(**item 3.2.2**) (Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**).

7 **GB 13. Licitação Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

7.1 A empresa Rosa de Lima Oliveira Gonçalves – ME, vencedora do convite nº 32/2010 está com a situação “cancelada” nos registros da Junta Comercial de Mato Grosso(JUCEMAT), dessa forma, não poderia ser considerada vencedora do certame(Apontado no processo 10.607-0/2010. **Já defendido**)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 6ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DAS ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 26 setembro de 2011.

Alisson Francis Vicente de Moraes
Auditor Público Externo

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Auditor Público Externo